

## INSTRUTIVO N.º 06/CNE/2008 Sobre a utilização dos Personal Digital Assistant (PDA) nas Assembleias de Voto

Considerando a necessidade de se facilitar o exercício do direito de voto por parte de todos os cidadãos nas eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008;

Tendo em conta as possibilidades e facilidades oferecidas pelos PDA quanto à identificação dos eleitores;

Considerando que os cadernos eleitorais possuem apenas a identificação dos eleitores inscritos para votar na respectiva assembleia de voto;

Considerando ainda que o local de exercício do direito de voto corresponde ao local de registo e este, corresponde a área de residência habitual, isto é, o **respectivo município**;

Serve o presente instrutivo para clarificar e instruir o seguinte:

1°

O PDA deve ser utilizado pelo Presidente da Mesa n.º 1;

20

O Presidente da mesa n.º 1 deve solicitar ao eleitor caso não esteja inscrito naquela Assembleia de Voto:

- a) O nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) N.º de registo (se o eleitor souber)
- d) N.° do grupo (se o eleitor souber)

3°

O Presidente deve, seguindo as instruções, verificar a inscrição do eleitor no PDA;

**4°** 

Após confirmar a inscrição, deve pegar no bloco de apontamentos e anotar o nome completo do eleitor, a data de nascimento, o n.º de registo e o n.º do grupo e o código da assembleia de Voto em que devia votar;

5°

Esses apontamentos devem ser feitos de maneira legível para depois serem anexos à acta das operações eleitorais;

6°

Após o Presidente deve entregar ao eleitor o boletim de voto para este poder votar na urna normal;

**7**º



Caso o eleitor não esteja inscrito naquele Município ao qual a Assembleia de Voto pertence, deve o eleitor depositar o seu boletim de voto na urna especial.

Luanda, 1 de Setembro de 2008	
P'lo Plenário	
António Carlos Pinto Caetano de So	 Dusa